Nota Técnica 595534

Data de conclusão: 06/11/2026 11:27:57

Paciente

Idade: 67 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Porto Alegre/RS

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: NATALIA ROSA MUNIZ BARRETO

Número OAB: RS131053

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Vara Estadual da Saúde Pública

Tecnologia 595534

CID: I69 - Seqüelas de doenças cerebrovasculares

Diagnóstico: Sequela de AVC

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Laudo médico e fotografias

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Home Care

O procedimento está inserido no SUS? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Home Care

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Programa Melhor em Casa (SUS)
Instituição de Longa Permanência (ILP)
Internação hospitalar

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Home Care

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Home Care

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A internação ou atendimento domiciliar (Home Care) envolve um conjunto de ações em saúde que podem reunir um ou mais procedimentos médicos ou de enfermagem (curativos, suporte respiratório, administração de medicamentos, etc.) e o atendimento multidisciplinar (médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, etc.) realizados no domicílio do paciente com o objetivo de melhorar a sua saúde global.
O Plano de Atenção Domiciliar (PAD) deve ser individualizado e dependerá da necessidade de cada paciente, podendo variar de atendimentos para procedimentos específicos (administração de medicamentos parenterais ou curativos, por exemplo) até internações de alta complexidade, que possibilitam que o tratamento necessário seja adminstrado fora do ambiente hospitalar.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Dependerá do tipo de patologia e de sua gravidade, bem como dos objetivos estabelecidos no PAD.
De maneira geral, espera-se uma melhora da saúde global, com redução no número de intercorrências e exacerbações de condições e doenças crônicas, com consequente redução no número de atendimentos e internações hospitalares.
O plano de cuidados domiciliares é sempre individualizado e deve ser reavaliado periodicamente para atender de maneira adequada e proporcional às necessidades de cada paciente, conforme a evolução de seu quadro clínico.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Home Care

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: Considerando que não foram identificados procedimentos de alta complexidade que demandem a presença contínua de profissionais de saúde especializados (especialmente técnicos de enfermagem 24 horas por dia) no domicílio;
Considerando que não foi apresentada avaliação social do caso;
Considerando que não foram informados os escores NEAD e ABEMID para avaliação do tipo

de suporte necessário no domicílio e, de acordo com as informações médicas fornecidas, parece tratar-se de um caso de baixa complexidade;
Considerando as limitações relacionadas ao parecer indireto, por meio de nota técnica;
Conclui-se que são insuficientes os elementos técnicos apresentados para sustentar parecer favorável às demandas na forma como foram pleiteadas por meio de nota técnica.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas:

1. BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Caderno de Atenção Domiciliar: Melhor em Casa – A segurança do hospital no conforto do seu lar. Volume 2 [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2013 [citado 2026 ago 1]. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf?lang=pt
3. Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar (ABEMID). Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial – ABEMID [Internet]. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; [citado 2026 ago 1]. Disponível em: www.tjdft.jus.br/pro-saude/tabelas-proprias-do-pro-saude/tabelas-abemid-e-nead.pdf
4. Braz MG, Castro GMO, Elliot LG. Elegibilidade clínica para o home care: o mérito de um instrumento de avaliação. Rev Meta Avaliação. 2024;16(50):1-21. Disponível em: revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/4766
5. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJus). Nota Técnica sobre elegibilidade para home care e aplicação das escalas ABEMID e NEAD [Internet]. Brasília: TJDFT; [citado 2026 ago 1]. Disponível em: www.tjdft.jus.br/informacoes/notas-laudos-e-pareceres/natjus-df/1813.pdf
6. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJus). Parecer técnico sobre classificação de complexidade assistencial domiciliar pela escala ABEMID [Internet]. Brasília: TJDFT; 2025 [citado 2026 ago 1]. Disponível em: www.tjdft.jus.br/informacoes/notas-laudos-e-pareceres/natjus-df/4609.pdf
7. Senado Federal. Home care: serviços dependem da necessidade do paciente [Internet]. Brasília: Senado Federal; 2020. Disponível em: www12.senado.leg.br/institucional/sis/noticias-comum/internacao-em-casa-tem-cobertura-do-plano-e-cuidador-tem-reembolso
8. Brasil. Ministério da Saúde. Programa Melhor em Casa – Publicações [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2026. Disponível em: www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/melhor-em-casa/publicacoes/publicacoes
9. Dal Bem LW, Gaidzinski RR. Sistema de classificação de pacientes em assistência domiciliária. Acta Paul Enferm. 2006;19(1):100-108.

NatJus Responsável: RS - Rio Grande do Sul

Instituição Responsável: DMJ/TJRS

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: O NATJus tem como objetivo a elaboração de notas e respostas técnicas a partir de fundamentos científicos. Salienta-se que a Nota Técnica (NT) tem por finalidade responder de forma preliminar a uma questão clínica sobre potenciais efeitos de uma tecnologia em saúde, para uma determinada condição. Para tanto, é realizada análise documental, dos fundamentos científicos e avaliação em tese da questão posta. Portanto, a conclusão “favorável” ou “desfavorável” diz respeito tão somente às evidências científicas atualizadas sobre a metodologia em foco e à indicação do seu custeio pelo poder público ou saúde suplementar, levando em consideração as opções disponíveis. A escolha de determinado tratamento em detrimento de outro e a avaliação completa individualizada cabe ao médico assistente. Ainda, a emissão de NT não constitui avaliação pericial direta, e mesmo após emissão de NT ainda pode ser realizada perícia médica, caso o juízo considere necessário.